

## O DIREITO É A BANANA DA BIOPOLÍTICA: TRABALHO E MORTE EM TEMPOS DE PANDEMIA

José Alexandre Ricciardi Sbizera  

**Contextualização:** O presente texto foi escrito no contexto da pandemia de Covid-19, diante de situação peculiar em que o corpo de direção de uma instituição de ensino superior particular demandava o retorno dos professores ao ensino presencial. Por esta ocasião, pensou-se na discussão a respeito da relação entre trabalho e morte, utilizando-se da metáfora da banana como figura de linguagem ilustrativa da situação.

**Objetivo:** O texto tem por objetivo pensar algumas relações entre trabalho e morte em tempos de pandemia. Para tanto, discute elementos da biopolítica e da necropolítica a partir de uma metáfora provocativa que relaciona o direito à banana.

**Metodologia:** O método utilizado no presente texto é o dedutivo; de revisão bibliográfica de noções elaboradas por Michel Foucault, Byung-Chul Han, Achille Mbembe, Eduardo Viveiros de Castro e Ghassan Hage; e possui caráter ensaístico.

**Resultados:** Constatou-se que a partir da metáfora elaborada da banana o direito pode ser associado como um dispositivo biopolítico para discutir e fazer pensar as relações entre trabalho e morte em tempos de pandemia, mas não apenas.

**Palavras-chave:** Direito e Biopolítica, Direito e Pandemia, Trabalho e Pandemia, Trabalho e Morte, Direito e Necropolítica.

**LAW IS THE BANANA OF BIOPOLITICS: WORK AND DEATH IN TIMES OF PANDEMIC**

**Contextualization:** This text was written in the context of the Covid-19 pandemic, given the peculiar situation in which the management body of a private higher education institution demanded the return of teachers to face-to-face teaching. On this occasion, we thought about the discussion about the relationship between work and death, using the banana metaphor as a figure of speech illustrative of the situation.

**Objectives:** The text aims to think about some relationships between work and death in times of a pandemic. To do so, it discusses elements of biopolitics and necropolitics from a provocative metaphor that relates the right to bananas.

**Methodology:** The method used in this text is deductive; a bibliographic review of notions developed by Michel Foucault, Byung-Chul Han, Achille Mbembe, Eduardo Viveiros de Castro and Ghassan Hage; and has an essayistic character.

**Results:** It was found that from the elaborate metaphor of the banana, the law can be associated as a biopolitical device to discuss and make us think about the relationship between work and death in times of pandemic, but not only.

**Keywords:** Law and Biopolitics, Law and Pandemic, Work and Pandemic, Work and Death, Law and Necropolitics.

**EL DERECHO ES LA BANANA DE LA BIOPOLÍTICA: TRABAJO Y MUERTE EN TIEMPOS DE PANDEMIA**

**Contextualización del tema:** Este texto fue escrito en el contexto de la pandemia del Covid-19, ante la peculiar situación en la que el órgano de dirección de una institución de educación superior privada exigió el regreso de los docentes a la docencia presencial. En esta ocasión, pensamos en la discusión sobre la relación entre el trabajo y la muerte, utilizando la metáfora del banano como figura retórica ilustrativa de la situación.

**Objetivos:** El texto pretende reflexionar sobre algunas relaciones entre el trabajo y la muerte en tiempos de pandemia. Para ello, discute elementos de biopolítica y necropolítica a partir de una provocativa metáfora que relaciona el derecho al banano.

**Metodología:** El método utilizado en este texto es lo deductivo; una revisión bibliográfica de las nociones desarrolladas por Michel Foucault, Byung-Chul Han, Achille Mbembe, Eduardo Viveiros de Castro y Ghassan Hage; y tiene un carácter ensayístico.

**Resultados:** Se constató que a partir de la elaborada metáfora del banano, la ley puede ser asociada como un dispositivo biopolítico para discutir y hacernos pensar sobre la relación entre trabajo y muerte en tiempos de pandemia, pero no solo.

**Palabras clave:** Derecho y Biopolítica, Derecho. y Pandemia, Trabajo y Pandemia, Trabajo y Muerte, Derecho y Necropolítica.

## CONTORNOS E INTRODUÇÃO

O presente escrito foi elaborado em setembro de 2020, no fervor do contexto pandêmico da covid 19. O principal disparador para o texto foram tentativas de retorno, por parte de uma instituição de ensino superior, ao curso presencial, em momento ainda absolutamente inapropriado para tanto<sup>1</sup>. Trata-se, então, de texto indignado, escrito sob uma razão iracunda, que na ocasião se manifestava em resistência àquele retorno mais ou menos sutilmente forçado; camuflado de saudosismo da presença pessoal dos colaboradores; os quais estariam, segundo alegado pela direção institucional, protegidíssimos por rigorosos protocolos, à distância logo verificados como frágeis e ineficientes.

Naquele período, o texto seria publicado em livro organizado junto a inúmeros outros pesquisadores, das mais diversas regiões do país e vinculados a variados programas de pós-graduação em direito. As temáticas que permeavam a obra tratavam a respeito de múltiplos assuntos e fenômenos jurídicos afetados pela pandemia. Por uma série de motivos, no entanto, a organização do livro desandou e foi deixada de lado, de modo que este trabalho permaneceu inédito, algo esquecido diante das urgências do cotidiano.

No entanto, presentemente, em que talvez seja possível vislumbrar os momentos finais da pandemia, o texto foi retomado em leitura. E com esta, verificou-se que a despeito do tempo passado, o sentido do texto permanece atual. Além disso, decantada em certa medida a ira daquele momento, encontra-se agora melhor razão para socializá-lo, para – quem sabe? – encontrar perspectivas convergentes e engrossar fileiras em defesa da segurança do trabalhador.

Evidentemente que desde o início desta pandemia inúmeros textos relacionando o jurídico ao pandêmico foram escritos e não poderia ser diferente em relação à questão do ensino jurídico. Há textos discutindo a nova realidade do ensino jurídico no Brasil a partir da utilização de novas tecnologias, com aulas virtuais e plataformas digitais<sup>2</sup>; textos sobre as dificuldades práticas dos professores com a adaptação do modelo participativo e de metodologias ativas no contexto das salas de aula virtuais<sup>3</sup>; textos que memoram os cento e oitenta dias iniciais do percurso da educação

<sup>1</sup> Para uma noção deste momento em retrospecto, Cf. <https://systems.jhu.edu/research/public-health/ncov/> Acesso em 12 de maio de 2022.

<sup>2</sup> Cf. TABARELLI, Liane; GALIA, Rodrigo Wasem. **Repensando o ensino jurídico a partir da pandemia (covid-19) e as novas tecnologias para a educação à distância**. In. CERS-Revista Científica Disruptiva. v. III. n. 1. Jan-jun. 2021.

<sup>3</sup> Cf. CAETANO, João Carlos Relvão; BEDÊ, Fayga Silveira; ALMEIDA, Leinard Rocha de; SANTOS, Mateus Rocha. **Ensino jurídico participativo durante a pandemia de covid-19: como transpor metodologias ativas para o ambiente virtual – relato de experiências**. In. Revista Culturas Jurídicas, v. 8. n. 21. Set-Dez. 2021.

jurídica na pandemia<sup>4</sup>; e, evidentemente, textos analíticos que avaliam as medidas normativas que se dispuseram a regulamentar o ensino jurídico remoto neste período<sup>5</sup>.

Para fins de registro e contexto, convém lembrar que a pandemia foi declarada mundial pela Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020. Diante daquele cenário, medidas gerais de isolamento foram recomendadas e, de maneira específica, também houve o fechamento das instituições de ensino, as quais suspenderam todas as atividades e aulas presenciais, da pré-escola à educação superior.

Na esteira desta última, provocado pela Associação Brasileira de Mantenedoras de Ensino Superior, o Ministério da Educação editou em 17 de março de 2020 a portaria de número 343/2020 – apenas 6 dias após o decreto de pandemia por parte da OMS, frise-se. Tal portaria tratava da substituição das aulas presenciais pelas aulas realizadas através de meios digitais enquanto durasse a pandemia, salientando a responsabilidade das instituições na definição das disciplinas as quais poderiam ser substituídas, bem como a disponibilização das ferramentas necessárias para que os alunos acompanhassem os conteúdos oferecidos e suas devidas avaliações. Com isso, impôs-se à formação jurídica no Brasil uma nova realidade, uma nova forma de estudar e compreender os mais diversos objetos jurídicos, assim como uma nova dinâmica na relação ensino-aprendizagem.

A referida normativa foi posteriormente revogada e reatualizada por outras<sup>6</sup>, até que a medida provisória de número 934, de primeiro de abril de 2020, veio a estabelecer normas excepcionais sobre o ano letivo da educação básica e do ensino superior decorrentes das medidas para o enfrentamento da situação de emergência de saúde pública.

Todavia, não é sob este aspecto do ensino jurídico em tempos pandêmicos que o presente texto se apresenta. Trata-se, como salientado, de um texto produzido diante do tensionamento na relação empregador-empregado quando aquele pretendia exigir deste o retorno ao trabalho presencial num momento pandêmico que se agravava a cada dia. Daí o objetivo do texto, de pensar a biopolítica como uma categoria analítica propícia para pensar a relação direito-trabalho-morte.

Evidentemente que tal categoria não se presta unicamente a analisar a situação do caso e suas circunstâncias, a qual, ensejada num contexto de ensino superior, se apresenta, em verdade, em posição minimamente privilegiada diante de outras situações e tensionamentos. No mundo do trabalho facilmente se encontram arranjos e lutas ainda

---

<sup>4</sup> OLIVEIRA, Rodrigo Rios Faria de; ANDRADE, Nelson Lambert de. **A educação e o ensino jurídico no Brasil: um percurso na pandemia**. In. Brazilian Applied Science Review. Curitiba. v. 5. n. 2. Mar-Abr. 2021.

<sup>5</sup> RODRIGUES, Horácio Wanderlei. **Educação superior em tempos de pandemia: direito temporário aplicável e seu alcance**. In. Revista de Pesquisa e Educação Jurídica. v. 6. n. 1. Jan-Jun. 2020.

<sup>6</sup> Para um bom panorama e discussão a respeito das inúmeras normativas daquele período, Cf. RODRIGUES, Horácio Wanderlei. **Educação superior em tempos de pandemia: direito temporário aplicável e seu alcance**. 2020.

mais acirradas, graves e preocupantes porque incidem sobre trabalhadores superlativamente mais vulneráveis e precarizados. A metáfora da banana, no entanto, como se verá, permanece válida e plástica para outras conjunturas, instantes e momentos.

Como ensaio escrito, tal como ensina Leandro Konder<sup>7</sup>, o texto é dividido em três curtas partes principais. Na primeira se explicitam brevemente noções sobre a biopolítica; extraíndo de Michel Foucault, Byung-Chul Han e Achille Mbembre excertos que servirão de disparadores de pensamento, os quais serão utilizados como base para construir o argumento pretendido. Não é a intenção do presente texto perscrutar detalhadamente o pensamento de tais autores, mas tão somente levantar algumas de suas considerações a fim de encaminhar a discussão posterior. A segunda parte, mais breve e mais livre, é dedicada a elaborar a metáfora da banana como um dos milhares de dispositivos<sup>8</sup> biopolíticos que afetam os corpos dos sujeitos. A terceira, abre a discussão, trazendo considerações sobre trabalho, morte e pandemia a partir dos autores Eduardo Viveiros de Castro e Ghassan Hage, bem como suscitando alguns aspectos jurídicos desta relação. Por fim, em sede de considerações finais, espera-se com este texto provocar e fazer pensar a relação entre trabalho e morte em tempos de pandemia, mas não só.

## 1. DA BIOPOLÍTICA

Biopolítica é um conceito relativamente recente, aparecendo no pensamento de Michel Foucault de maneira mais amplamente desenvolvida na obra “A vontade de saber”, de 1976, e nos cursos ministrados no Collège de France, entre 1975 e 1978. Para Foucault, depois do século XVIII o ocidente passou por profundas transformações nos mecanismos de poder. Em suas palavras, “o velho direito de causar a morte ou deixar viver foi substituído por um poder de causar a vida ou devolver à morte”<sup>9</sup>.

Da biopolítica, diz que “faz com que a vida e seus mecanismos entrem no domínio dos cálculos explícitos, e faz do poder-saber um agente de transformação da vida humana”<sup>10</sup>; que seria um “poder que gera a vida e a faz se ordenar em função de seus

---

<sup>7</sup> Isto é, de montagem livre, sem tons peremptórios e conclusivos, Cf. KONDER, Leandro. **As artes da palavra: elementos para uma poética marxista**. São Paulo: Boitempo, 2005.

<sup>8</sup> Sobre a noção de dispositivo, Cf. AGAMBEN, Giorgio. **O que é contemporâneo? e outros ensaios**. Tradução de Vinícius Nicastro Honesko. Chapecó: Argos, 2009, ao dizer: “Chamarei literalmente de dispositivo qualquer coisa que tenha de algum modo a capacidade de capturar, orientar, determinar, interceptar, modelar, controlar e assegurar os gestos, as condutas, as opiniões e os discursos dos seres vivos. Não somente, portanto, as prisões, os manicômios, o Panóptico, as escolas, a confissão, as fabricas, as disciplinas, as medidas jurídicas etc., cuja conexão com o poder é num certo sentido evidente, mas também a caneta, a escritura, a literatura, a filosofia, a agricultura, o cigarro, a navegação, os computadores, os telefones celulares e – por que não – a própria linguagem”. Neste sentido, também questionamos: por que não a banana?

<sup>9</sup> FOUCAULT, Michel. **História da sexualidade I: a vontade de saber**. Tradução de Maria Thereza da Costa Albuquerque e José Augusto Ghilhon Albuquerque. Rio de Janeiro: Graal, 1988. p. 150.

<sup>10</sup> FOUCAULT, Michel. **História da sexualidade I: a vontade de saber**. p. 155.

reclamos”<sup>11</sup>; que tal mecanismo distribui “os vivos em um domínio e utilidade”<sup>12</sup>; e, em suma, que:

o homem ocidental aprende pouco a pouco o que é ser uma espécie viva num mundo vivo, ter um corpo, condições de existência, probabilidade de vida, saúde individual e coletiva, forças que se podem modificar, e um espaço em que se pode reparti-las de modo ótimo. Pela primeira vez na história, sem dúvida, o biológico reflete-se no político<sup>13</sup>.

Outro relevante aspecto do desenvolvimento da biopolítica, segundo Foucault<sup>14</sup>, é a importância crescente assumida pela atuação da norma, à expensas do sistema jurídico da lei: “a lei não pode deixar de ser armada e sua arma por excelência é a morte; aos que a transgridem, ela responde, pelo menos como último recurso, com esta ameaça absoluta”.

Segundo comentário do filósofo sul-coreano radicado na Alemanha Byung-Chul Han, há algumas coisas que não desaparecem e a violência é uma delas. Segundo o referido autor, suas formas apenas se modificam e esta mudança de violência se dá topologicamente.

Hoje ela se retira para espaços subcutâneos, subcomunicativos, capilares e neuronais, adotando uma forma microfísica, que pode ser exercida até mesmo sem a negatividade do domínio ou da inimizade. Ela se desloca do caráter visível para o invisível, do frontal para o viral, da força bruta para a medial, do real para o virtual, do físico para o psíquico, do negativo para o positivo, e volta a se recolher para espaços subcutâneos, subcomunicativos, capilares e neuronais, de modo que surge a falsa impressão de que ela teria desaparecido<sup>15</sup>.

A respeito da relação entre direito e violência em suas articulações particulares com o trabalho, pontua que este, hoje em dia, jamais consegue se colocar em questão e se elevar para além das forças e coações às quais está submisso. “A política se aconchega tranquilamente no espaço imanente do capital, que, nesse ínterim, absorve toda e qualquer transcendência, todo e qualquer exterior”<sup>16</sup>.

Para discutir o tema que se pretende levantar, bastariam estas prévias pontuações. Não seria necessário trazer ideias outras, decorrentes das primeiras e que se capilarizam ao mesmo tempo em que se intensificam e se refinam em inúmeras situações. No entanto, faz-se questão de trazer a noção de necropolítica.

Está longe de nós a pretensão de cooptar tal conceito e colocá-lo a funcionar em uso próprio, esquecendo-se de todas as peculiaridades terríveis que incidem sobre os

<sup>11</sup> FOUCAULT, Michel. **História da sexualidade I: a vontade de saber**. p. 148.

<sup>12</sup> FOUCAULT, Michel. **História da sexualidade I: a vontade de saber**. p. 157.

<sup>13</sup> FOUCAULT, Michel. **História da sexualidade I: a vontade de saber**. p. 147 e ss.

<sup>14</sup> Cf. FOUCAULT, Michel. **História da sexualidade I: a vontade de saber**. p. 156-157.

<sup>15</sup> HAN, Byung-Chul. **Topologia da violência**. Tradução de Enio Paulo Giachini. Rio de Janeiro: Vozes, 2011. p. 7-8.

<sup>16</sup> HAN, Byung-Chul. **Topologia da violência**. 2011. p. 132.

indivíduos e comunidades que cotidianamente sofrem a necropolítica em seus próprios corpos<sup>17</sup>. O que se faz é acrescer o arsenal teórico em nome do combate de ideias, da provocação do motim e da destituição, da insurgência, da contribuição para a guerra em curso – para remeter o leitor à Tiqqun (2019) e ao Comitê Invisível (2017).

Assim, pode-se dizer que a necropolítica avança e ao mesmo tempo em que se sofisticada, se embrutece, em relação à biopolítica. O filósofo camaronês Achille Mbembe relaciona a necropolítica ao poder de dizer quem pode viver e quem deve morrer. Deixar morrer ou mesmo o fazer morrer torna-se algo aceitável, embora não para todos os corpos.

No sentido em que Mbembe escreve, como estudioso da escravidão, da descolonização e da negritude, o parâmetro que define o corpo matável é o de raça. Isto porque sua proposta demonstra os vários modos pelos quais alguns grupos e suas formas de existência social são submetidas a condições de vida aniquiladoras, conferindo a eles o estatuto de morto-vivo.

No entanto, para este texto, pensa-se em um outro parâmetro: o de classe, para reavivar os velhos Marx e Engels<sup>18</sup>, sempre novos porque ainda atual a forma precária e a esfola do corpo e da vida de quem vende sua força de trabalho<sup>19</sup>. Para tanto, pensa-se que não é somente o Estado, enquanto poder político, que leva ao cabo a biopolítica e a necropolítica, mas certa e prioritariamente também o poder econômico, em suas relações nada invisíveis contra a coletividade, contra a massa, contra o povo, contra os trabalhadores, estabelecendo e sobretudo rompendo os limites entre direito, violência e morte.

Dentre os diversos pontos que trabalha, Mbembe discute a lógica do heroísmo tal como entendida classicamente, dizendo que ela “prevê executar os demais, mantendo a própria morte à distância”, e que

o corpo em si não tem poder nem valor. O poder e o valor do corpo resultam de um processo de abstração com base no desejo de eternidade. Nesse sentido, o mártir, tendo estabelecido um momento de supremacia em que o sujeito triunfa sobre sua própria mortalidade, pode se perceber como tendo trabalhado sob o signo do futuro. Em outras palavras: na morte, o futuro é colapsado no presente<sup>20</sup>.

<sup>17</sup> De maneira ilustrativa, mas contundente, convém remeter o leitor ao trabalho de PINTO, Anna Carolina Cunha. **Da bio à tanatopolítica: extermínio e seletividade do direito à vida da juventude negra, pobre e periférica da cidade do Rio de Janeiro**. Dissertação. Mestrado em Ciências Jurídicas e Sociais. Programa de Pós-Graduação em Sociologia e Direito. Universidade Federal Fluminense. Niterói, 2018.

<sup>18</sup> Cf. MARX, Karl; ENGELS, Friedrich. **Manifesto comunista**. Tradução de Álvaro Pina e Ivana Jinkings. São Paulo: Boitempo, 2010. p. 37 e ss.

<sup>19</sup> Cf. MARX, Karl. **O capital: crítica da economia política: livro 1: o processo de produção do capital**. Tradução de Rubens Enderle. 2. ed. São Paulo: Boitempo, 2017.

<sup>20</sup> MBEMBE, Achille. **Necropolítica: biopoder, soberania, estado de exceção, política da morte**. Tradução de Renata Santini. São Paulo: n-1, 2018. p. 65.



Ao discutir o sistema de plantation, por sua vez, diz que

a humanidade do escravo aparece como uma sombra personificada. De fato, a condição de escravo resulta de uma tripla perda: perda de um “lar”, perda de direitos sobre seu corpo e perda do estatuto político. Essa tripla perda equivale a uma dominação absoluta, uma alienação de nascença e uma morte social (que é expulsão fora da humanidade). Enquanto estrutura política-jurídica, a plantation é sem dúvida um espaço em que o escravo pertence ao senhor<sup>21</sup>.

Para exemplificar todo esse refinamento dos mecanismos de incidência do poder político e econômico sobre a vida e a morte dos sujeitos, pensa-se numa alegoria um pouco menos sofisticada: a banana. Tal exemplo, a priori prosaico, é ilustrativo da capilaridade com que opera a biopolítica e a necropolítica; e, a partir dele, fica a cargo do leitor adaptar de maneira criativa às inúmeras outras possibilidades de aplicação destes conceitos no cotidiano social. Segue-se.

## **2. DA BANANA**

Parece ser óbvio que em tempos pretéritos a produção em qualquer escala de bananas se dava de maneira natural, orgânica, isto é, sem agrotóxicos e fertilizantes químicos. Posteriormente, já com o uso destes aditivos, intensificou-se a produção, aumentada em escala para consumo mundial. Uma das características deste novo cultivo é de cunho estético: a beleza da banana. Mais vistosa, passou a ser mais procurada e mais consumida pela população. As bananas manchadas ou escurecidas eram prontamente abandonadas e descartadas, porque aparentemente próximas de estar estragadas, podres.

No entanto, com o advento da noção de sustentabilidade, forjada muito antes, mas que só veio a ganhar contundência econômica já ao final da primeira década do século XXI, gerando os mercados ecologicamente corretos, os agrotóxicos se transfiguraram de produto de cosmética alimentícia a vilões da saúde. Cientificamente, aumentava a noção de que os compostos químicos que majoravam a produção eram também potencialmente tóxicos de maneira geral, sendo uns menos e outros mais danosos ao meio ambiente e, sobretudo, à saúde humana. Soube-se que o ser humano poderia ser afetado pelos agrotóxicos de várias maneiras, tais como em sua fabricação, no momento de sua aplicação e especialmente durante o consumo dos produtos alimentícios, mesmo que apenas de modo residual. Independentemente da forma de contato, os efeitos dos agrotóxicos na saúde humana se demonstram extremamente perigosos, ainda que imperceptíveis de imediato.

O conhecimento disso tudo serviu de incentivo ao retorno da produção orgânica

---

<sup>21</sup> MBEMBE, Achille. Necropolítica: biopoder, soberania, estado de exceção, política da morte. 2018. p. 27.



em detrimento do tipo que já era chamado de convencional. Passou-se, então, a produzir banana deste novo modo, antigo, que não era lá tão bonita quanto a outra, mas era natural, logo, mais saudável. O custo, no entanto, e sem entrar nas discussões sobre as facilidades ou dificuldades de manejo e produção, era mais alto. No mercado, a banana orgânica, neste momento, é vendida por um preço muito maior, mesmo que feia. O outro tipo de banana, ainda que bonita, mas que faz mal, é flagrantemente mais acessível à maioria da população. Uma minoria paga o alto preço da banana feia e saudável. A maioria se contenta com a banana bonita, mas que potencialmente é prejudicial à saúde. A longo prazo, de uma vida inteira comendo banana, quem será mais afetado positiva e negativamente? Aquele que pode pagar pela banana feia ou aquele que só pode pagar a banana bonita?

Se por um acaso tais considerações não estejam comprovadas cientificamente, o que admitimos desconhecer em detalhes, nem por isso o argumento e as linhas de sentido pretendidas são invalidadas. Resta redirecionar tais linhas a todos os outros produtos alimentícios, mas não só. Pode-se pensar a partir dos produtos de inúmeras indústrias: farmacêutica, segurança, automobilística, cultural, educacional etc.; enfim, tem-se uma infinidade de vias pelas quais atuam a biopolítica e a necropolítica.

### 3. DO DIREITO

No caso desse texto, pensa-se que o direito é a banana da biopolítica. E isto se dá tanto em períodos normais, - os quais, visto de perto, nunca existiram para lembrar o início da tese VIII<sup>22</sup>, de Walter Benjamin -, quanto em tempos de pandemia. Além disso, o direito é a banana da biopolítica em múltiplos sentidos, os quais podem ficar a cargo do leitor construir por sua própria conta. De nossa parte, alertamos para dois. De um modo, pensa-se que o direito é a banana da biopolítica quando funciona na prática, na atividade judicial, da aplicação jurídica na realidade social e nos modos como ele afeta a vida dos indivíduos, grupos e classes, especialmente os mais vulneráveis e nas questões impeditivas do acesso à justiça. Por outra via o direito é uma banana no contexto pandêmico nos cursos de formação jurídica, nas inúmeras relações construídas em sala de aula, em que interagem alunos e professores, em abordagem imediata; mas também com familiares e microssociedades as quais giram em torno dos alunos e professores e que se afetam reciprocamente; bem como profissionais outros, tais como aqueles que

---

<sup>22</sup> Textualmente: “A tradição dos oprimidos ensina-nos que o ‘estado de exceção’ em que vivemos é a regra. É-nos preciso elaborar uma concepção da história que corresponda a um tal estudo. A partir daí constataremos que a nossa tarefa consiste em criar um verdadeiro estado de exceção; e assim tornar-se-á melhor a nossa posição na luta contra o fascismo. A possibilidade de sucesso do fascismo reside em última análise no facto de os seus adversários o combaterem em nome do progresso, entendido como uma norma histórica”. BENJAMIN, Walter. Teses sobre a filosofia da história. In: **Sobre arte, técnica, linguagem e política**. Tradução de Maria Luz Moita, Maria Amélia Cruz e Manuel Alberto. Lisboa: Relógio D’água, 1992. p. 161-162.

trabalham no ambiente universitário executando serviços de limpeza, segurança e burocracias.

Neste sentido, como reclamar junto à instância competente e autorizada para nos proteger se ela mesma é aparelho de um Estado que ataca? Segundo Eduardo Viveiros de Castro,

o que está acontecendo no Brasil [...] é um genocídio: um genocídio por negligência ou incompetência no caso de alguns dirigentes, mas um genocídio absolutamente deliberado no caso de outros, entre os quais incluo o presidente, vários de seus ministros e certos setores do grande empresariado<sup>23</sup>.

Estamos, no Brasil, sob o domínio de “um governo central que se volta contra toda a população [...] e que tenta forçar as pessoas a retornar ao trabalho, mediante informações falsas sobre medicamentos milagrosos, ameaças, decretos”<sup>24</sup>. Em se tratando de educação, as escolas primárias municipais, as escolas secundárias e universidades estaduais foram fechadas; e até mesmo as universidades federais fecharam por decisão de seus reitores, à revelia de sua autoridade tutora.

As escolas, faculdades e universidades particulares, no entanto, são regidas por uma outra batuta, submetidas a pequenas, médias e grandes corporações as quais precisam, para acúmulo do invisível, da livre circulação dos corpos presenciais e visíveis. No entanto, ao discutir a pandemia a partir de sua ideia de perspectivismo, salienta Castro: “o vírus está na interface da vida e da não-vida. E, ao seu contato, percebemos que nós mesmos somos atravessados por interações essenciais com outros seres que nos compõe e nos decompõem, que fazem e desfazem nossos corpos”<sup>25</sup>.

Ghassan Hage, por sua vez, comenta que mesmo que o vírus pareça assumir uma forma a-social, ele é vivido, todavia, como algo efetivamente social; e o esforço em contê-lo, seja por prevenção ou mediação, continuaria sendo um esforço social. Neste sentido, ele é marcado por todos os preconceitos e relações de poder que definem qualquer ação humana, incluindo o racismo, o colonialismo e os preconceitos de classe. “Tudo isso participa da conformação dos modos como uma sociedade lida com um vírus”<sup>26</sup>.

Outro ponto que Hage discute se relaciona à ideia de vulnerabilidade que alguns indivíduos, grupos, classes e mentes parecem não entender: maior vulnerabilidade não significa ser mais propenso a pegar o vírus, mas ser mais suscetível a ser afetado por ele de forma grave e, por conta disso, mais suscetível a morrer em decorrência dele. “Houve um número suficiente de casos de pessoas jovens sem problemas de saúde preexistentes

<sup>23</sup> CASTRO, Eduardo Viveiros de. **O que está acontecendo no Brasil é um genocídio**. São Paulo: n-1, 2020.

<sup>24</sup> CASTRO, Eduardo Viveiros de. **O que está acontecendo no Brasil é um genocídio**. 2020.

<sup>25</sup> CASTRO, Eduardo Viveiros de. **O que está acontecendo no Brasil é um genocídio**. 2020.

<sup>26</sup> HAGE, Ghassan. **O fantasma do acadêmico inútil: pensamento crítico em tempos de coronavírus**. Tradução de Rodrigo Bulamah. São Paulo: n-1, 2020.

que apresentaram sintomas graves”<sup>27</sup>. Isto é, o fato de alguém pertencer a uma categoria social com menor probabilidade de morrer pela covid-19, enquanto outra, em condição de comorbidade e de idade avançada, acometido também com covid-19, não significa que o primeiro não possa precisar de cuidados intensivos ao passo que o segundo possa não ter desconforto algum. Isso faz pensar as diferentes políticas e protocolos implementadas pelo Estado e pelas empresas que engendram relações de emprego de todos os tipos, o que certamente complexifica as discussões sobre a biopolítica.

Além disso, Hage discute algo que parece óbvio, mas que a realidade de quem manda parece ignorar:

estamos diante de um inimigo que não pode ser derrotado por um confronto heroico nas ruas, mas deixando-o passar. Em situações normais de confronto, esconder-se em casa é o que fazem os covardes e os que não podem lutar. [...] Mas aqui, contra o covid-19, esconder-se é a coisa mais ativa que alguém pode fazer. Aquele que insiste em se manter nas ruas é quem está passivamente garantindo a vitória do vírus<sup>28</sup>

Em se tratando das relações de trabalho, especialmente dos trabalhos qualificados como precariados, a situação se agrava em contexto pandêmico, especialmente a partir do momento em que o risco biológico se sistematizou. Uma vez alcançado o estágio de transmissão comunitária, qualquer indivíduo está sujeito a se contaminar pelo covid-19 nos lugares em que frequenta e, com isso, pode transportar o agente transmissor para outros espaços, num gradiente de diversos vetores biológicos, afetando a vida da coletividade. Isso não é novidade para ninguém.

Basta, para tanto, constatar o que consta na lei 6938/81, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, em seu artigo 3º, que logo afirma que meio ambiente é “o conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química e biológica, que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas”, que degradação da qualidade ambiental é “a alteração adversa das características do meio ambiente”, que poluição é “a degradação da qualidade ambiental resultante de atividades que direta ou indiretamente: a) prejudiquem a saúde, a segurança e o bem-estar da população e b) criem condições adversas às atividades sociais e econômicas”. Além disso, classifica como poluidor “a pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, responsável, direta ou indiretamente, por atividade causadora de degradação ambiental”.

Como se não bastasse, o próprio artigo 225 da Constituição da República Federativa do Brasil dispõe que o direito ao meio ambiente equilibrado abrange todos os aspectos naturais, artificiais e culturais, portanto, físicos e imateriais, nos quais circundam os seres humanos e que interferem na sua sadia qualidade de vida, incluindo-se aí aqueles

<sup>27</sup> HAGE, Ghassan. **O fantasma do acadêmico inútil: pensamento crítico em tempos de coronavírus**. 2020.

<sup>28</sup> HAGE, Ghassan. **O fantasma do acadêmico inútil: pensamento crítico em tempos de coronavírus**. 2020.

que integram e condicionam o trabalho por eles desempenhado. Há aí um direito reconhecido há tempos e que resguarda(ria) a segurança do trabalhador.

#### 4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Como alegoricamente argumentado, o direito é a banana da biopolítica. A banana do direito transforma a vida humana, para o bem e para o mal, a depender de que humano se trata. A banana do direito é um poder que gera a vida a depender de quem faz seus reclamos; se ao acaso seja útil. A banana jurídica-política interfere no biológico. Forçando e parafraseando Mbembe, o empregador prevê executar os demais, mantendo a própria morte à distância e os corpos dos trabalhadores não tem poder nem valor; perde-se o lar como o local com maior possibilidade de segurança; perde-se os direitos sobre o próprio corpo sadio em nome de um novo normal para o capital; perde-se o estatuto político do trabalhador, a cada minuto de trabalho despotencializado de sua resistência.

O que se tem, na realidade, são empregadores que não se esforçam o suficiente para planejar e executar algo sério diante da excepcionalidade do contexto pandêmico; que se recusam a fazer qualquer coisa diferente da sempiterna lógica custo-benefício, com cálculos explícitos mas não confessados em detrimento da saúde, da integridade física e psíquica dos trabalhadores e familiares.

Resistir e desejar viver se transforma num incômodo, num risco empregatício; banaliza-se, uma vez outra, a morte. Poucos degustam a banana feia; a imensa maioria enfia para dentro a banana que prejudica a saúde. Milhares morreram e outros milhares morrerão. Mas, por enquanto, “o bem-estar é um privilégio que não pode ser usufruído por todos”<sup>29</sup>.

#### REFERÊNCIAS DAS FONTES CITADAS

AGAMBEN, Giorgio. **O que é contemporâneo? e outros ensaios**. Tradução de Vinícius Nicastro Honesko. Chapecó: Argos, 2009.

BENJAMIN, Walter. Teses sobre a filosofia da história. In. **Sobre arte, técnica, linguagem e política**. Tradução de Maria Luz Moita, Maria Amélia Cruz e Manuel Alberto. Lisboa: Relógio D'água, 1992.

CAETANO, João Carlos Relvão; BEDÊ, Fayga Silveira; ALMEIDA, Leinard Rocha de; SANTOS, Mateus Rocha. **Ensino jurídico participativo durante a pandemia da covid-19: como transpor metodologias ativas para o ambiente virtual – relato de experiências**. In. Revista Culturas Jurídicas, Vol. 8, Núm. 21, set./dez., 2021.

---

<sup>29</sup> CANCELLIER DE OLIVO, Luis Carlos. O imaginário jurídico na representação literária. In. **Por uma compreensão jurídica de Machado de Assis**. Florianópolis: UFSC; Fundação Boiteaux, 2011. p. 159.

CANCELLIER DE OLIVO, Luis Carlos. **O imaginário jurídico na representação literária. In. Por uma compreensão jurídica de Machado de Assis.** Florianópolis: UFSC; Fundação Boiteaux, 2011.

CASTRO, Eduardo Viveiros de. **O que está acontecendo no Brasil é um genocídio.** São Paulo: n-1, 2020.

FOUCAULT, Michel. **História da sexualidade I: a vontade de saber.** Tradução de Maria Thereza da Costa Albuquerque e José Augusto Guilhon Albuquerque. Rio de Janeiro: Graal, 1988.

HAGE, Ghassan. **O fantasma do acadêmico inútil: pensamento crítico em tempos de coronavírus.** Tradução de Rodrigo Bulamah. São Paulo: n-1, 2020.

HAN, Byung-Chul. **Topologia da violência.** Tradução de Enio Paulo Giachini. Rio de Janeiro: Vozes, 2011.

INVISÍVEL, Comitê. **Motim e destituição agora.** Tradução de Vinícius Nicastro Honesko. São Paulo: n-1, 2017.

KONDER, Leandro. **As artes da palavra: elementos para uma poética marxista.** São Paulo: Boitempo, 2005.

MARX, Karl; ENGELS, Friedrich. **Manifesto comunista.** Tradução de Álvaro Pina e Ivana Jinkings. São Paulo: Boitempo, 2010.

MARX, Karl. **O capital: crítica da economia política: livro I: o processo de produção do capital.** Tradução de Rubens Enderle. 2. ed. São Paulo: Boitempo, 2017.

MBEMBE, Achille. **Necropolítica: biopoder, soberania, estado de exceção, política da morte.** Tradução de Renata Santini. São Paulo: n-1, 2018.

OLIVEIRA, Rodrigo Rios Faria de; ANDRADE, Nelson Lambert de. **A Educação e o Ensino Jurídico no Brasil: um percurso na pandemia.** In. Brazilian Applied Science Review, Curitiba, v.5, n.2, p.878-890mar./abr. 2021.

PINTO, Anna Carolina Cunha. **Da bio à tanatopolítica: extermínio e seletividade do direito à vida da juventude negra, pobre e periférica da cidade do Rio de Janeiro.** Dissertação. Mestrado em Ciências Jurídicas e Sociais. Programa de Pós-Graduação em Sociologia e Direito. Universidade Federal Fluminense. Niterói, 2018.

RODRIGUES, Horácio Wanderlei. **Educação superior em tempos de pandemia: direito temporário aplicável e seu alcance.** In. Revista de Pesquisa e Educação Jurídica. v. 6. n. 1 Jan/Jun. 2020.

TABARELLI, Liane; GALIA, Rodrigo Wasem. **Repensando o ensino jurídico a partir da pandemia (covid-19) e as novas tecnologias para a educação à distância.** In. CERS - Revista Científica Disruptiva. v. III. n. 1. Jan-jun. 2021.

TIQQUN. **Contribuição para a guerra em curso.** Tradução de Vinícius Nicastro Honesko.  
São Paulo: n-1, 2019.

**COMO CITAR:**

SBIZERA, José Alexandre. O direito é a banana da biopolítica. **Revista Direito e Política**. Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Ciência Jurídica da UNIVALI, vº 18, nº 3, 3º quadrimestre de 2023. Disponível em: <https://periodicos.univali.br/index.php/rdp> - ISSN 1980-7791. DOI: <https://doi.org/10.14210/rdp.v18n3.p452-466>

**INFORMAÇÕES DOS AUTORES:**

**José Alexandre Ricciardi Sbizera**

Doutor em Direito pela Universidade Federal de Santa Catarina. Professor titular na Escola de Direito das Faculdades de Londrina- UNILONDRINA. E-mail: [jalexandre\\_rsbizera@hotmail.com](mailto:jalexandre_rsbizera@hotmail.com).

Received: 07/07/2022  
Approved: 03/11/2023

Recebido em: 07/07/2022  
Aprovado em: 03/11/2023